

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15250/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Geraldo de Almeida Cunha Filho Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00643/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Geraldo de Almeida Cunha Filho.
 - 2.2. Cargo: Médico.
 - 2.3. Matrícula: 074.677-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 0583//2021):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti Presidente do(a) PBPREV.
 - 3.3. Data do ato: 30 de julho de 2021.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 07 de agosto de 2021.
 - 3.5. Valor: R\$5.498,35.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- **5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15250/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15250/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, matrícula 074.677-1, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 0583//2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de abril de 2022.

Assinado 13 de Abril de 2022 às 10:51



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Abril de 2022 às 12:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO